



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908  
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

### PARECER Nº

#### Referente ao Projeto de Lei nº 22/2013

**Ementa:** Torna obrigatório a instalação de caixa eletrônico em Braille e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Município do Recife. **PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA PROPOSTA PELA RELATORA.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 22/2013, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Aderaldo Pinto, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

### PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei nº 22/2013 em obrigar todas as agências bancárias do Município do Recife a instalar, pelo menos, um caixa eletrônico em braille e áudio para deficientes visuais.

O ilustre Vereador respalda o citado projeto de lei na necessidade de se respeitar a dignidade humana, maculada, em muitas ocasiões, nesses estabelecimentos.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

A proposição vem arrimada no inciso III do Art. 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

.....

*III –A dignidade da pessoa humana;*

.....”

A matéria também se coaduna com o que dispõe o Art. 23 da CF, que trata das competências comuns comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *in verbis*:

*“Art. 23 .....*

O texto do Projeto de Lei em comento é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de emenda modificativa nos seguintes termos:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2013 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO.**

Art. 1º A ementa, o § 3º do Art. 1º e o Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Ementa: Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico com sinalizações táteis e áudio para os deficientes visuais em todas as agências bancárias do Município do Recife.*

*Art. 1º .....*  
*.....*

*§ 3º O áudio, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser feito por meio de fone de ouvido, cabendo ao estabelecimento de que trata esta Lei disponibilizá-lo para seus clientes.*

*Art. 2º Os caixas eletrônicos de que trata os caputs do artigo 1º devem ser instalados de acordo com as regras prescritas nas normas ABNT NBR 15250:2005 e ABNT NBR 9050:2004.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2013, de autoria do Vereador Aderaldo Pinto.

## **CONCLUSÃO**

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 22/2013, com a alteração ora proposta, este é o nosso parecer.

Recife, 07 de maio de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

---

Aline Mariano  
Titular

---

Jaime Asfora  
Titular

---

Michele Collins  
Titular